



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

PROCESSO N° . 131/2024

INEXIGIBILIDADE N°011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.473.085/0001-02, que tem como Objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla "NALDINHO & LEO RIOS" para Inauguração da Praça do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla Naldinho & Leo Rios NA Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

No dia 24/04/2024, abri o **Processo nº 131/2024, Inexigibilidade nº 011/2024**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Conceição da Feira, 24/04/2024.

Claudiana Serra da Silva
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Departamento de Cultura Esporte e Lazer

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla "NALDINHO & LÉO RIOS" para Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo abrihantar o evento de entrega de obras públicas, que a cada ano é esperado pelos munícipes de conceição da feira. O evento visa a entrega das obras de construção da Praça do Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira, obra essa que visa promover o lazer aos que não dispõe de recursos para custear atividades dessa espécie. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

Desse modo, o Município, a par dessas noções, entende que no âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Assim dentro dessa perspectiva, a Administração Pública Municipal vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Nesta esteira, justifica-se a presente contratação, haja vista que na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento, direcionados à coletividade. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla "NALDINHO & LÉO RIOS" para Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024	Serviço	01

3.1- PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

3.1 - O objeto necessita ser contratado até 25/04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

4 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR - quando necessários.

5 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - 1 – Paulo Sandro dos Santos

2 – Beatriz Ramos.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento é a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Conceição da Feira, 24/04/2024

Antônio Raimundo de Oliveira Anunciação
Diretor de Cultura Esporte e Lazer



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

- 1.1 - Contratação de empresa para realização de show artístico com o da Dupla "NALDINHO & LÉO RIOS" para Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

A contratação tem como objetivo abrilhantar o evento de entrega de obras públicas, que a cada ano é esperado pelos munícipes de conceição da feira. O evento visa a entrega das obras de construção da Quadra Poliesportiva no Recanto do Paraguaçu no Município, obra essa que visa promover o lazer aos que não dispõem de recursos para custear atividades dessa espécie. *Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.*

Desse modo, o Município, a par dessas noções, entende que no âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Assim dentro dessa perspectiva, a Administração Pública Municipal vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Nesta esteira, justifica-se a necessidade da presente contratação, haja vista que na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento, direcionados à coletividade.

Assim a contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, promove o acesso aos bens culturais e propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 - Área(s) requisitante(s)

- 3.1 - Departamento Municipal de Cultura Esporte e Lazer

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 - Da natureza dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
(Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 30/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

NÃO SE APLICA.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - NÃO SE APLICA

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

O show artístico da Dupla "NALDINHO & LEO RIOS", é considerado sucesso do arrocha. Naldinho que é ex cantor da Banda OS Clones e Leo Rio ex cantor da Banda Asas Livres, vem se destacando através das plataformas digitais com grandes números de downloads das suas músicas. Sendo estas as razões que motivaram a escolha do artista, haja vista que o mesmo, além de ser reconhecido pela crítica regional, pelo Nordeste principalmente na Bahia, apresenta grande aceitação pelo público local.

O A equipe do Departamento Municipal de Cultura Esporte e Lazer, juntamente com o Prefeito Municipal, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a cantora, pois constatamos que a dupla Naldinho & Leo Rios, se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A dupla possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

5.4 - Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. A Dupla Naldinho & Leo Rios, é representado pela Empresa: E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.473.0785/0001-02, com sede na Rua Jose Araujo Diogo, nº 150, Mangabeira, Feira de Santana/BA. Representada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

pelo Sr. Ednaldo Barros da Silva, inscrito no CPF nº 176.170.778-74, RG nº: 24.074.739-90 SSP/BA, sendo exclusivo da Dupla Naldinho & Leo Rios.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

TRANSPORTE: R\$ 3.500,00

IMPOSTOS: R\$ 5.950,00

CACHES MUSICOS, STAFF E PRODUÇÃO: R\$ 7.000,00

CACHÊ ARTISTAS: R\$ 15.000,00

PIROTECNICA, EFEITOS: R\$ 1.050,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: R\$ 1.500,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E MATERIA NECESSARIO PARA SHOW: R\$ 1.000,00

OBS: MINIMO DE 01:30min DE SHOW

Compete a Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para realização de show artístico da dupla Dupla "NALDINHO & LÉO RIOS" para Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024	Serviço	01

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

TRANSPORTE: R\$ 3.500,00

IMPOSTOS: R\$ 5.950,00

CACHES MUSICOS, STAFF E PRODUÇÃO: R\$ 7.000,00

CACHÊ ARTISTAS: R\$ 15.000,00

PIROTECNICA, EFEITOS: R\$ 1.050,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: R\$ 1.500,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E MATERIA NECESSARIO PARA SHOW: R\$ 1.000,00

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já **as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas,

Pois o show é o objeto principal dessa contratação.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Conceição da Feira.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.

Exercer o papel da cultura para a formação do cidadão

incentivar o lazer como forma de promoção social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

projetar a imagem de Conceição da Feira, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Conceição da Feira, 24/04/2024.


Antônio Raimundo de Oliveira Anunciação
Diretor de Cultura Esporte e Lazer

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.



Ana Maria P. Castelo
Secretária de Educação Cultural, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla Naldinho & Leo Rios NA Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, a realizar-se em praça pública, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

- 2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

- 3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla Naldinho & Leo Rios NA Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024.	Serviço	01

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência da contratação será até 30/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

8.2 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados na praça de pública no dia 27/04/2024, as apresentações terão duração de no mínimo 1:30 horas, com início do show a combinar com a produção artística da dupla. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Conceição da Feira e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;
- 12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

- 13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, CNPJ nº 18.188.235/0001-14, situada a Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134, Centro, Conceição da Feira.
 - 13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme determinado pela administração de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

15 - FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

- 16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

- 17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2 Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Declarações previstas na lei 14.133/2021

- 17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- 17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO "ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO".

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Conceição da Feira.

- 19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE 2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DESPESA 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

- 19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 24/04/2024.

Antônio Raimundo de Oliveira Anunciação
Diretor de Cultura Esporte e Lazer

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito

E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 41.473.085/0001-02

END. Rua José Araújo Diogo nº 150 – Mangabeira

Cep: 44.056-808 Feira de Santana – (BA)

Feira de Santana, 18 de Abril de 2024

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA.

Assunto: Proposta comercial

PROPOSTA COMERCIAL

Encaminhando proposta de apresentação de Show Artístico da banda NALDINHO & LÉO RIOS a ser realizado no dia 27 de ABRIL de 2024, nos Festejos INAUGURAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA do município de Conceição da Feira – Ba, show com duração de 01 HORA E 30 minutos.

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
01	TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DO SHOW	R\$ 3.500,00
02	IMPOSTOS	R\$ 5.950,00
03	CACHÊS MUSICOS, STAFF E PRODUÇÃO	R\$ 7.000,00
04	CACHÊ ARTISTAS	R\$ 15.000,00
05	PIROTECNIA, EFEITOS	R\$ 1.050,00
06	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.500,00
07	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E MATERIAIS NECESSARIOS PARA SHOW	R\$ 1.000,00
	TOTAL	R\$ 35.000,00

VALIDADE: 30 DIAS

- Os valores no “descritivo de custo” acima estão em conformidade com o título III – Dos contratos administrativos – capítulo I – Da formalização dos contratos – artigo 74, ic, II e 94 2º, da lei 14.133 de 2021.

Valor total da proposta: 35.000.00 (Trinta e cinco mil reais)

Sendo 50% do valor (Dezessete mil e quinhentos reais) no ato da assinatura do contrato e o restante dos 50% no ato da emissão da nota fiscal de serviço.



CNPJ: 41.473.085/0001-02

END. Rua José Araújo Diogo nº 150 – Mangabeira

Cep: 44.056-808 Feira de Santana – (BA)

41.473.085/0001-02
E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
RUA JOSÉ ARAÚJO DIOGO, Nº 150
MANGABEIRA - CEP: 44.056-808
FEIRA DE SANTANA - BA

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 933356021

Dados Gerais

Nome: EDINALDO BARROS DA SILVA
CPF/CNPJ/Número INPI: 17617077874
Endereço: Avenida Governador João Durval 150, Bloco 4, Ap. 203
Cidade: Feira de Santana
Estado: BA
CEP: 44088714
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: sofrenciadopoder@hotmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: EDINALDO BARROS DA SILVA
CPF/CNPJ/Número INPI: 17617077874
Endereço: Avenida Governador João Durval 150, Bloco 4, Ap. 203
Cidade: Feira de Santana
Estado: BA
CEP: 44088714
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: sofrenciadopoder@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: Naldinho & Leo Rios
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Direção de shows
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
28	11		INSCRIÇÕES EM CARACTERES LATINOS

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 933356021 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 30/01/2024 às 14:53

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DA EMPRESA E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ nº 41.473.085/0001-02

EDINALDO BARROS DA SILVA, Brasileiro, solteiro, nascido em 02-07-1976, empresário, Carteira de identidade 2407473990 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/BA, CPF 176.170.778-74, residente e domiciliado (a) na R JOSE ARAUJO DIOGO 150 - - MANGABEIRA FEIRA DE SANTANA - BAHIA CEP: 44056808, empresário da EDINALDO BARROS DA SILVA 17617077874 com sede na R JOSE ARAUJO DIOGO 150 - - MANGABEIRA FEIRA DE SANTANA - BAHIA CEP: 44056808, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE 29810773982 e no CNPJ sob nº 41.473.085/0001-02, resolve alterar e transformar a Empresario Individual em Sociedade Empresaria Limitada UNIPESSOAL a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se abriga os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica Transformada esta Empresa Individual em Sociedade Limitada UNIPESSOAL, sob o nome empresarial E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, como sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social passa a ser

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PROMOÇÃO DE VENDAS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ENSINO DE MÚSICA, PRODUÇÃO MUSICAL

Código	Tipo	Descrição
8230001	PRINCIPAL	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
7319002	SECUNDARIA	PROMOÇÃO DE VENDAS
7739003	SECUNDARIA	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
8592903	SECUNDARIA	ENSINO DE MÚSICA
9001902	SECUNDARIA	PRODUÇÃO MUSICAL

CLAUSULA TERCEIRA- O capital do Empresa Individual, no Valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) passa a ser de R\$30.000,00(trinta mil reais) dividido em 30.000(trinta mil) cotas de R\$1,00(hum real) cada uma totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada UNIPESSOAL mencionada na cláusula anterior. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

EDINALDO BARROS DA SILVA, com 30.000(trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

CLAUSULA QUARTA- A administração da sociedade UNIPESSOAL caberá ISOLADAMENTE ao sócio EDINALDO BARROS DA SILVA, com poderes e atribuições, meramente de interesse

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205892951 em 24/10/2023

Protocolo 231590725 de 18/10/2023

Nome da empresa E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29205892951

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 177718809285849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70528160591-JURANDIR LIMA DA SILVA

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DA EMPRESA E BARROS
PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

CNPJ nº 41.473.085/0001-02

nos objetivos da sociedade, sendo vetado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

Paragrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas mas, responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor a seguir:

EDINALDO BARROS DA SILVA, Brasileiro, solteiro, nascido em 02-07-1976, empresário, Carteira de identidade 2407473990 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA/BA, CPF 176.170.778-74, residente e domiciliado (a) na R JOSE ARAUJO DIOGO 150 - - MANGABEIRA FEIRA DE SANTANA - BAHIA CEP: 44056808

Resolve constituir a Sociedade empresaria Limitada Unipessoal, mediante as condições e clausulas seguintes do seu contrato social:

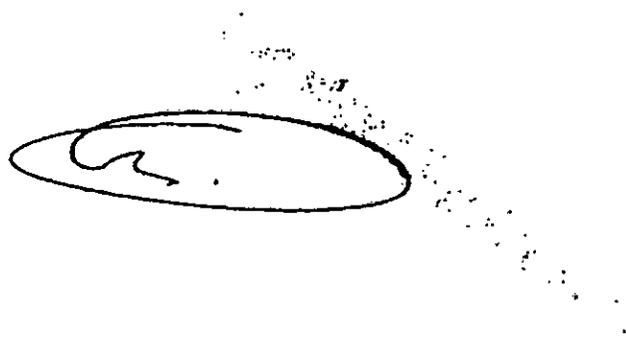
CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade UNIPESSOAL girará sob o nome empresarial E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade UNIPESSOAL terá sede R JOSE ARAUJO DIOGO 150 - - MANGABEIRA FEIRA DE SANTANA - BAHIA CEP: 44056808

CLAUSULA TERCEIRA- A sociedade UNIPESSOAL poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade UNIPESSOAL terá o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ,
PROMOÇÃO DE VENDAS , ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE
USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES , ENSINO DE MÚSICA , PRODUÇÃO MUSICAL

CLAUSULA QUINTA: O capital Social será de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) divididos em 30.000(trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.



Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205892951 em 24/10/2023

Protocolo 231590725 de 18/10/2023

Nome da empresa E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29205892951

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 177718809285849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DA EMPRESA E BARROS
PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ nº 41.473.085/0001-02

Parágrafo único: O capital social fica assim distribuído.

EDINALDO BARROS DA SILVA, com 30.000(trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas mas, responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou as atividades em 06/04/2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Em 31 de dezembro de cada ano, data em que será realizado o balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos entre os sócios em partes proporcionais ao capital de cada um.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade UNIPESSOAL caberá ISOLADAMENTE ao sócio EDINALDO BARROS DA SILVA, com poderes e atribuições, meramente de interesse aos objetivos da sociedade, sendo vetado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205892951 em 24/10/2023

Protocolo 231590725 de 18/10/2023

Nome da empresa E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29205892951

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 177718809285849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DA EMPRESA E BARROS
PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ nº 41.473.085/0001-02**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70528160591-JURANDIR LIMA DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

O sócio lavra o presente instrumento.

FEIRA DE SANTANA/BA 09/10/2023.

EDINALDO BARROS DA SILVA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JURANDIR LIMA DA SILVA, CPF 70528160591, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 027443/o, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA DO PROCESSO 1 PAGINA, ALTERAÇÃO DA E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA 4 PAGINAS, DISPENSA DE VIABILIDADE 1 PAGINA, DECLARAÇÃO DE VERACIDADE 1 PAGINA, CERTIDAO CRC DE JURANDIR 1 PAGINA, RG DE EDIVALDO 2 PAGINAS

FEIRA DE SANTANA-BA, 9 de outubro de 2023.

JURANDIR LIMA DA SILVA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205892951 em 24/10/2023

Protocolo 231590725 de 18/10/2023

Nome da empresa E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29205892951

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 177718809285849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

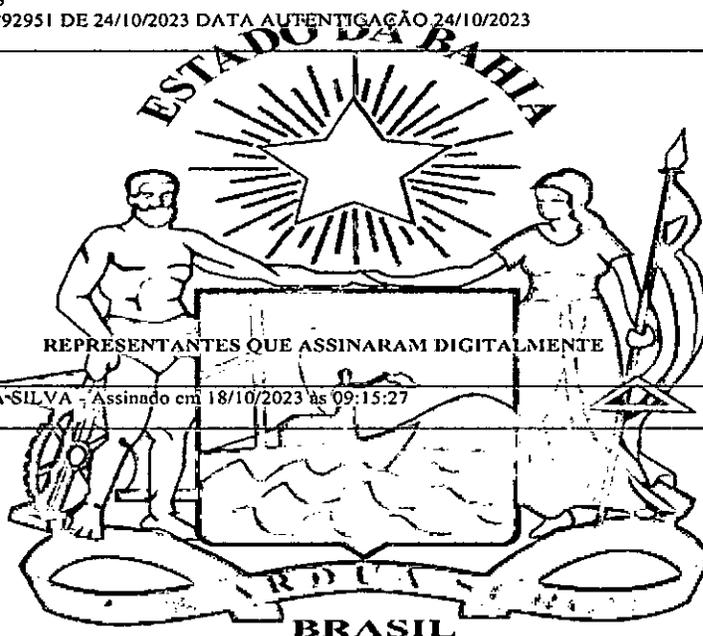


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

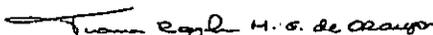
NOME DA EMPRESA	E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA
PROTOCOLO	231590725 - 18/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205892951
CNPJ 41.473.085/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205892951 DE 24/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 24/10/2023



Cpf: 70528160591 - JURANDIR LIMA DA-SILVA - Assinado em 18/10/2023 às 09:15:27



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205892951 em 24/10/2023

Protocolo 231590725 de 18/10/2023

Nome da empresa E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29205892951

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 177718809285849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



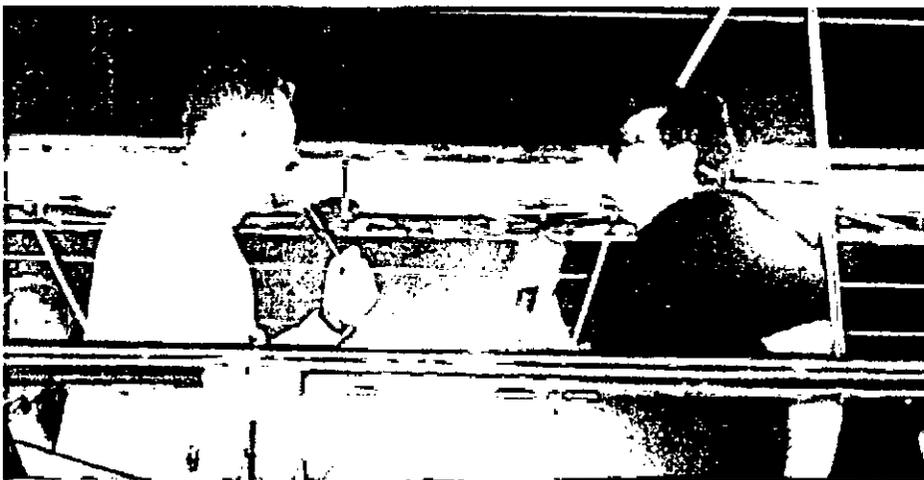
Naldinho e Leo Rios levam sofrência pra avenida no último dia da Micareta

Sucessos como "Pra lembrar de mim", "Book Rosa", "De garrafa em garrafa" e "Tudo foi engano" fizeram parte do repertório

22/04/2024 às 12h34

Por: Site Feira 24 Horas

Compartilhe:



reprodução



Relaxe com Segurança e Conforto

Hospedagem com Café da Manhã + Jant...



24.074.739-90 17-05-2022

EDINALDO BARROS DA SILVA

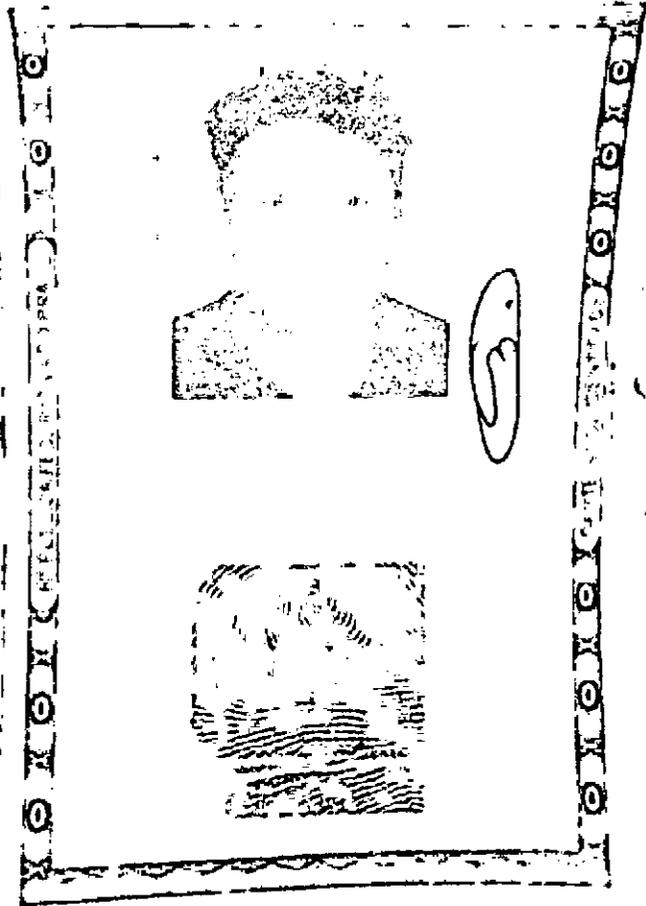
DARIO ALVES DA SILVA

JOSEFA BARROS BOAVENTURA

IBITITA BA 02-07-1976

C.NAS. CM IBITITA BA DS
SEDE LV 25A FL 90 RT 1234
176.170.778-74

para o ...









FEIRA DA CEBOLA



JOÃO DOURADO BA
MAIO - 08 A 12 - 2024

**ZEZO
POTIGUAR**

PABLO

**LUAN
ESTILIZADO**

**RAI
BAIA RODADA**



À VONTADE

**XANDY
HARMONIA**

**HEITOR
COSTA**

TOQUE DEZ

LAMBARAIÁ

**MARCOS
E RAYANE**

**LUAS
BRITO**

TO COOK

LAUZINHO

**NATHANCI
E LEO RIOS**

LARISSA



TODOS OS CAMINHOS
LEVAM A JOÃO DOURADO



DESPERTA
CIDADE



Asas Livres e Naldinho estão entre as atrações da Festa de Reis de Tiquaruçu, neste final de semana

Programação acontece sábado e domingo

• **Desperta Cidade** - 05/01/2023



Foto: Secom



A banda Asas Livres e o cantor Naldinho são algumas das atrações da Festa de Reis de Tiquaruçu, que acontece neste final de semana. A Prefeitura de Feira de Santana, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, divulgou a grade de atrações da festividade. Os shows

Release Naldinho & Léo Rios

Eles surpreenderam o Brasil trazendo UMA NOVA HISTÓRIA! A dupla Naldinho & Léo Rios está marcando o arrocha fazendo o público dançar, se apaixonar e se emocionar! Naldinho Ex – Banda Os Clones, Léo Rios Ex- Banda Asas Livres. Hoje é uma formação considerada revelação, onde levam em sua bagagem 5 CDS promocionais gravados e 2 Dvds que já são Record de download na internet. Após 05 anos e 10 meses separados eles estão de volta prometendo ainda mais romantismo.

A dupla vem fazendo um trabalho de encher os olhos com um repertório atualizado, e muita irreverência por terem um estilo próprio e faz no meio do arrocha um show a parte.

“Musicalidade é muito mais que dom, é uma dádiva” ; nascidos com a musica correndo em suas veias, Naldinho & Léo Rios se conhecem a muito tempo, mas somente em 2015 descobriram interesses e um amor em comum, “ A musica ” e a partir deste dia decidiram seguir na estrada juntos.

Naldinho: Nascido em Ibititá Bahia mudou-se para São Paulo com 8 anos de idade juntamente com sua família constituída por 17 pessoas que moravam num quarto/ cozinha. Trabalhou vendendo chocolate nos semáforos para sustentar a família até encontrarem emprego. Aos 14 anos foi gerente de uma loja, aos 17 anos foi trabalhar de segurança até os 23 anos onde descobriu o karaokê, ali amigos pagavam pra ele cantar, até que um dia recebeu um convite para cantar em uma banda onde cantou por 3 anos, foi para fortaleza – Ceará em busca de bandas, mas não encontrou oportunidades e voltou pra São Paulo, fazia shows em barzinhos com mais dois amigos (um tecladista e uma cantora), depois montou uma banda chamada Moleca Manhosa passou 4 anos onde abriu portas para a banda Bonde Do forró que ficou 7 anos e foi onde conheceu um amigo e tiveram a ideia de formar uma banda chamada Os Clones que marcou sua carreira com os sucessos “ Que Mal Te Fiz eu” “ Mulher Safada” “Garoto de Programa” entre outros, também criou bordões de sucesso como “ Tô Sofrendo Parceiro!” “Machuca Trem, Passa Por Cima”. Hoje com a saída da Banda Os Clones deu inicio a Dupla Naldinho & Léo Rios e estão nos palcos do Brasil cantando e encantando corações apaixonados!

Léo Rios: Nascido em 22 de Abril de 1989, já aos três anos de idade na sua cidade natal, Mairi Bahia, ele chamava atenção de toda Família com musicas sertanejas que não parava de cantar. Percebendo o seu talento, o pai deu de presente um CD Playback para incentivar ainda mais o pequeno cantor. A partir desse momento as apresentações ganharam uma atração a mais. Aos 10 anos ele já havia ganhado 6 concursos de musicas em sua região, despertando interesse no grande musico e produtor Paulinho que convidou para integrar a Banda Luz onde fez parte durante 1 ano. Aos 13 anos mudou-se para cidade de Feira de Santana onde continuou sua trajetória musical, com amigos, músicos começou a formar bandas. Despertando interesse em empresários e assim começou a ser convidado para diversas bandas: Grupo Romance, Flor D’ açucena, Flor D’ Cactus, Forro Zero KM, Latitude 10, dentre outras... Tendo sua ultima passagem na Banda Asas Livres em 2014 onde gravou 1 CD e 1 DVD e em 2016 deu inicio a dupla Naldinho & Léo Rios que está deixando fãs por onde passa, com um show romântico e

ao mesmo tempo muito animado. A interatividade é um ponto marcante nas apresentações, fazendo sempre um show inesquecível em cada evento que participa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.473.085/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2021
NOME EMPRESARIAL E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRABUS PRODUCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalmes 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE ARAUJO DIOGO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 44.056-808	BAIRRO/DISTRITO MANGABERA	MUNICÍPIO FERRAZ DE SANTANA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NALDOBONDEDORFORRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9216-1630	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 15:18:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 41.473.085/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:30 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **D07B.AFC3.DA9C.9880**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241750540

RAZÃO SOCIAL	
E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
178.411.119	41.473.085/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 50884

CONTRIBUINTE:	E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA
ENDEREÇO:	RUA JOSE ARAUJO DIOGO, 150, LOTE 01 Q Q - J ANCHIETA ILETAP
CNPJ/CPF:	41.473.085/0001-02
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	85.426-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	85.092-6
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
DATADA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	11/03/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	10/05/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

30426c43b28b007555c499f1d5454ea8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.473.085/0001-02

Certidão nº: 28337725/2024

Expedição: 23/04/2024, às 13:06:50

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.473.085/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.473.085/0001-02
Razão Social: EDINALDO BARROS DA SILVA 17617077874
Endereço: R RUBENS FRANCISCO DIAS 51 / PAPAGAIO / FEIRA DE SANTANA /
BA / 44059-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033002332787833307

Informação obtida em 04/04/2024 11:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 41.473.085/0001-02

END. Rua José Araújo Diogo nº 150 – Mangabeira

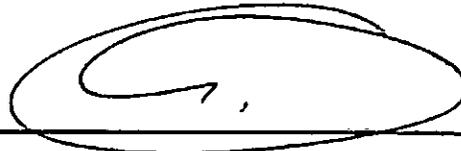
Cep: 44.056-808 Feira de Santana – (BA)

E-mail: naldobondedoforro@hotmail.com

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ 41.473.085/0001-02 SEDIADA na Rua José Araújo Diogo, nº 150 – Mangabeira, Feira de Santana/Ba declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

25 de ABRIL DE 2024



EDINALDO BARROS DA SILVA

RG: 24.074.739 CPF: 176.170.778-74

CNPJ: 41.473.085/0001-02

END. Rua José Araújo Diogo nº 150 – Mangabeira

Cep: 44.056-808 Feira de Santana – (BA)

E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 41.473.085/0001-02

END. Rua José Araújo Diogo nº 150 – Mangabeira

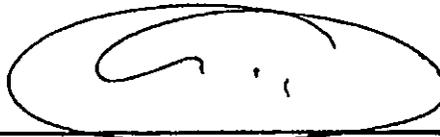
Cep: 44.056-808 Feira de Santana – (BA)

E-mail: naldobondedoforro@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

E BARRÓS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ 41.473.085/0001-02 SEDIADA na Rua José Araújo Diogo, nº 150 – Mangabeira, Feira de Santana/Ba DECLARA, para fins do disposto da nova lei de licitação N° 14.133/21, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e, ainda, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

FEIRA DE SANTANA, 25 de ABRIL DE 2024



EDINALDO BARROS DA SILVA

RG: 24.074.739 CPF: 176.170.778-74

CNPJ: 41.473.085/0001-02

END. Rua José Araújo Diogo nº 150 – Mangabeira

Cep: 44.056-808 Feira de Santana – (BA)

E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 41.473.085/0001-02

END. Rua José Araújo Diogo nº 150 – Mangabeira

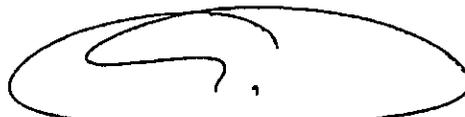
Cep: 44.056-808 Feira de Santana – (BA)

E-mail: naldobondedoforro@hotmail.com

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA , CNPJ nº 41.473.085/0001-02 , sediada à RUA JOSÉ ARAÚJO DIOGO Nº 150, MANGABEIRA, FEIRA DE SANTANA-BA doravante representada por EDINALDO BARROS DA SILVA ,BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.074.739-90 SSP inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 176.170.778-74, residente e domiciliado na Cidade de FEIRA DE SANTANA –BA, no caminho 7,casa 22, feira V bairro: Mangabeira CEP: 44056-112, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

FEIRA DE SANTANA, 02 DE ABRIL DE 2024.



EDINALDO BARROS DA SILVA

CPF: 176.170.778-74

CNPJ: 41.473.085/0001-02

END. Rua José Araújo Diogo nº 150 – Mangabeira

Cep: 44.056-808 Feira de Santana – (BA)



ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para realização de show artístico com da Dupla "Naldinho & Leo Rios" para Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Departamento Municipal de Cultura Esporte e Lazer

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla "Naldinho & Leo Rios" para Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024	Serviço	01	35.000,00	35.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.000,00

3.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

TRANSPORTE: R\$ 3.500,00

IMPOSTOS: R\$ 5.950,00

CACHES MUSICOS, STAFF E PRODUÇÃO: R\$ 7.000,00

CACHÊ ARTISTAS: R\$ 15.000,00

PIROTECNICA, EFEITOS: R\$ 1.050,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: R\$ 1.500,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E MATERIA NECESSARIO PARA SHOW: R\$ 1.000,00

4 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
Dupla Naldinho & Leo Rios	MUNICIPIO DE ANTONIO GONÇALVES/BA	43.000,00
Dupla Naldinho & Leo Rios	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA/BA	35.000,00
Dupla Naldinho & Leo Rios	MUNICIPIO DE JOAO DOURAADO/BA	35.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Conceição da Feira, 24/04/2024.

Beatriz Ramos Menezes
Diretora Administrativa

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegeipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
11/01/2024 15:04:48Período de Competência
01/2024Município de Prestação do Serviço
João Dourado - BAReg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)Exigibilidade do ISS
Exigível em Feira de Santana**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

BRABUS PRODUCOES

Email

re.contabilidade1@hotmail.com

CPF/CNPJ

41.473.085/0001-02

Inscrição Municipal

854263

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 99216-1630

Endereço

RUA JOSE DE ARAUJO DIOGO, 150, Mangabeira - CEP: 44056-808 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE JOAO DOURADO

CPF/CNPJ

13.891.510/0001-48

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 3668-1381

E-mail

compras@joaodourado.ba.gov.br

Endereço

Praça João Dourado, 0, Centro - CEP: 44920-000 - João Dourado - BA**SERVIÇO PRESTADO****1710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "NALDINHO & LÉO RIOS OS HOMENS SEM CORAÇÃO" PARA FESTIVIDADE DE ENTREGA DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LINDOLFO CARDOSO NO DIA 13/01/2023 NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO /BA.

DADOS BANCARIOS

BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: 4525

C/C: 02009234-4

TITULAR: EDINALDO BARROS DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA E. BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 4109

OP: 013

CONTA: 00041661-0

TITULAR: EDINALDO BARROS DA SILVA

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
35.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	35.000,00	35.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 4.707,50 Federal e R\$ 1.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 11/01/2024 15:04:48

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764
- Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
29/01/2024 12:49:24

Período de Competência
01/2024

Município de Prestação do Serviço
Antônio Gonçalves - BA

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Feira de Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

BRABUS PRODUCOES

Email

re.contabilidade1@hotmail.com

CPF/CNPJ

41.473.085/0001-02

Inscrição Municipal

854263

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 99216-1630

Endereço

RUA JOSE DE ARAUJO DIOGO, 150, Mangabeira - CEP: 44056-808 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES

CPF/CNPJ

13.908.728/0001-68

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 3547-2722

E-mail

riosluminacao@gmail.com

Endereço

Avenida Lomanto Junior, SN, Centro - CEP: 44780-000 - Antônio Gonçalves - BA

SERVIÇO PRESTADO

1710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SHOW ARTISTICO DA BANDA NALDINHO & LÉO RIOS "PROJETO TBT" A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2024, NO FESTEJO DO DISTRITO DO CALDEIRÃO DO MULATO, MUNICIPIO DE ANTONIO GONÇALVES/BA.

PROCESSO INEXIBILIDADE Nº 001/2024

DADOS BANCARIOS:

BANCO: NUBANK

AGENCIA: 0001

CONTA: 47313222-7

TITULAR: EDINALDO BARROS DA SILVA

CHAVE PIX: 41.473.085/0001-02

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

43.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

43.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

43.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 5.783,50 Federal e R\$ 2.150,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 29/01/2024 12:49:24

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webliss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotejipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
28/12/2023 11:41:02Período de Competência
12/2023Município de Prestação do Serviço
Santa Bárbara - BAReg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)Exigibilidade do ISS
Exigível em Feira de Santana**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

BRABUS PRODUCOES

Email

re.contabilidade1@hotmail.com

CPF/CNPJ

41.473.085/0001-02

Inscrição Municipal

854263

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 99216-1630

Endereço

RUA JOSE DE ARAUJO DIOGO, 150, Mangabeira - CEP: 44056-808 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SANTA BARBARA

CPF/CNPJ

13.626.908/0001-57

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(75) 3236-2600

E-mail

secult2022@gmail.com

Endereço

Rua Antônio Ribeiro da Cunha, 0, CENTRO - CEP: 44150-000 - Santa Bárbara - BA**SERVIÇO PRESTADO****1710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA NALDINHO " O HOMEM SEM CORAÇÃO" NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SANTA BARBARA /BA, REALIZADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

DADOS BANCARIOS

TITULAR: EDINALDO BARROS DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

AGENCIA: 4525

CONTA CORRENTE: 02009234-4

CHAVE PIX: (CPF) 176.170.778-74

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

17.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

17.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

17.500,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.353,75 Federal e R\$ 875,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 28/12/2023 11:41:02

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.weblss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
13/12/2023 13:52:44Período de Competência
12/2023Município de Prestação do Serviço
Santa Bárbara - BAReg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)Exigibilidade do ISS
Exigível em Feira de Santana**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

E BARROS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

BRABUS PRODUcoes

Email

re.contabilidade1@hotmail.com

CPF/CNPJ

41.473.085/0001-02

Inscrição Municipal

854263

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 99216-1630

Endereço

RUA JOSE DE ARAUJO DIOGO, 150, Mangabeira - CEP: 44056-808 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA

CPF/CNPJ

13.626.908/0001-57

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

Rua Antônio Ribeiro da Cunha, 0, CENTRO - CEP: 44150-000 - Santa Bárbara - BA**SERVIÇO PRESTADO****1710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA NALDINHO " O HOMEM SEM CORAÇÃO" QUE SE APRESENTARA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DA CIDADE DE SANTA BARBARA /BA . REALIZADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

NF REFERENTE A 50% DO VALOR TOTAL DO SHOW .

DADOS BANCARIOS

BANCO SANTANDER

AG: 4225

C/C:02009234-4

TITULAR: EDINALDO BARROS DA SILVA

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

17.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

17.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

17.500,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.353,75 Federal e R\$ 875,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 13/12/2023 13:52:45

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 24/04/2024.

De: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de empresa para realização de show artístico Dupla Naldinho & Leo Rios NA Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

Prezados(as)

CONSIDERANDO a importância do objeto a ser contratado pelo Município de Conceição da Feira e em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

DECIDO:

- 1 - Aprovar o termo de referência apresentado para a contratação de um profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição torna-se inviável devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.
- 2 - Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:
 - 2.1 - À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (informação a ser fornecida pelo setor contábil);
- 3- ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.
- 4- CUMPRA-SE, dando ciência.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Conceição da Feira, 24/04/2024.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla Naldinho & Leo Rios NA Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

ÓRGÃO - 50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE - 2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

ELEMENTO DESPESA - 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

Abejardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 131/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

Referente: Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla Naldinho & Leo Rios NA Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da Solicitação.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, as empresas escolhidas apresentaram os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;
 - Documentação para comprovação da consagração pública;
 - Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos;
 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 1/2
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Conceição da Feira, 24/04/2024.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO
Agente de Contratação



RELATORIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 131/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

Exmo. Sr. João Pedro Labriola Cardoso, Prefeito

Naisa Cerqueira Pinheiro, agente de contratação nomeada pela Portaria 021/2023 no uso de suas atribuições; e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade de contratação direta **de empresa para realização de show artístico Dupla Naldinho & Leo Rios NA Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024.**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da Solicitação, , após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1- **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:** contendo o setor demandante, o agente responsável, a definição do objeto e seus quantitativos, a justificativa da necessidade da contratação, data prevista para contratação, bem como a informação sobre a disponibilidade financeira e a indicação da equipe de contratação.

2 - **O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** definindo o levantamento de mercado, os requisitos técnicos da contratação a natureza, bem como as estratégias da execução e o demonstrativo dos resultados pretendidos e a viabilidade da contratação.

3- **O TERMO DE REFERENCIA:** com todos os seus elementos, como a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto e gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, bem como a estimativa do valor da contratação e a adequação orçamentária.

4- **A PESQUISA DE PREÇO:** O preço global estimado para contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que, conforme art.39, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº213/2023 e documento atestado pelo Setor de Compras, tomou-se por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria empresa, com outros entes públicos e privados em trabalhos similares, até esta data.

5- **A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:** De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a contratação de show do artista DUPLA NALSINHO & LEO RIOS exercida pelo seu Representante exclusivo e detentor da marca, a empresa E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº41.473.085/0001-02 , se enquadra nas disposições do seu artigo 74, inciso III, alínea "e" patrocínio de causas judiciais e administrativas, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;:

(...)

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O show artístico da Dupla “NALDINHO & LEO RIOS”, é considerado sucesso do arrocha. Naldinho que é ex cantor da Banda OS Clones e Leo Rio ex cantor da Banda Asas Livres, vem se destacando através das plataformas digitais com grandes números de downloads das suas músicas. Sendo estas as razões que motivaram a escolha do artista, haja vista que o mesmo, além de ser reconhecidos pela crítica regional, principalmente na Bahia, apresenta grande aceitação pelo público local.

A equipe do Departamento Municipal de Cultura Esporte e Lazer, juntamente com o Prefeito Municipal, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado. Assim:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do estudo técnico preliminar.

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021);

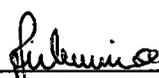
CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica,; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Entendemos que, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Segue anexo documento atestando a condição de habilitação bem como a minuta do contrato para apreciação do jurídico, ao qual submetemos o referido processo.

À consideração superior.

Conceição da Feira, 25/04/2024



NAISA CEQUEIRA PINHEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269 a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____,

_____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº _____/2024 - Inexigibilidade nº _____/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº Portaria 161/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla Naldinho & Leo Rios NA Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

Horario : 22:00h do dia 27/04/2024, duração: 1H:30min

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 30/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 - O prazo para pagamento será pago 50% antes do evento e o restante 50% depois do eventos mediante a nota fiscal, conforme proposta.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Conceição da Feira, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Conceição da Feira ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Conceição da Feira, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Conceição da Feira, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Conceição da Feira;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.
- 10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Conceição da Feira, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;* c . *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. *Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*
- e. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;* i . *Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;* j . *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- L. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo denatureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Conceição da Feira, para o exercício atual, na classificação abaixo:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Conceição da Feira, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Conceição da Feira divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição da Feira, _____.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

do Representante Legal Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

PARECER JURÍDICO

Parecer nº. ____/2024

Processo Administrativo nº 131/2024

Inexigibilidade nº. 011/2024

Ementa: Contratação de direta por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, que tem como objeto a para realização de show artístico da Dupla "NALDINHO & LEO RIOS" para Inauguração da Praça do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado sob o nº 131/2024, que visa a contratação direta do E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.473.085/0001-02, que tem como Objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla "NALDINHO & LEO RIOS" para Inauguração da Praça do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024..

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) Documento de Formalização da Demanda; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) relatório de pesquisa de preços; (v) termo de referência; (vi) Autorização do Prefeito; (vii) minuta do contrato; (viii) proposta, declarações e certidões negativas.

No caso em análise, vem a Diretoria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade da procuradoria jurídica atuante junto à a Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente,

sugerir soluções vislumbradas por esta unidade jurídica, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Dito isto, passamos à análise jurídica.

É cediço que as obrigações das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo,

registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento se o empresário é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No caso em análise, consta nos autos documento de cessão de direitos que demonstra que a empresa proponente é detentora da representação do artista em nível nacional.

No que diz respeito ao segundo requisito da inexigibilidade para contratação de artista, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.)

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de participações em programas musicais. Já em relação à opinião pública, a comprovação se dá através de diversas matérias informadas nos autos acerca do artista, onde se comprova a popularidade do futuro contratado. Esses documentos constam anexos ao

Estudo Técnico Preliminar.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, o relatório da pesquisa de preços, s.m.j., demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra, devendo ser ajustado.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se, pois, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como roteiro, figurino, cenário,

equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pelo órgão requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta certidão de disponibilidade emitida e assinada pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, a fundamentação da contratação, consistente na exposição dos motivos para a escolha do contratado, também é um requisito exigido no art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021. Neste ponto, deverá o gestor público evidenciar que a despesa pretendida é a que de fato melhor atende aos anseios da sociedade, aferindo se, tal dispêndio guarda razoável relação custo/benefício com os fins almejados. Essa justificativa, demonstrará "caso a caso", que o evento/festividade proposto para realização em determinada localidade detém temática compatível com o estilo musical do artista a ser contratado e os anseios da comunidade local.

Ainda sobre a instrução processual, deverá também ser juntado o ato de designação do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato, prévia ou contemporaneamente ao início da vigência contratual.

Recomenda-se a exigência da garantia contratual, ainda que se trate de uma faculdade da equipe de planejamento, tendo em vista o resguardo diante da eventualidade de acontecimento de algum risco à lesão do interesse público na execução contratual, ainda mais, quando há a possibilidade de pagamento antecipado face à prática de mercado.

3. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Diretoria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É, *sub censura*, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Conceição da Feira/BA, 24 de abril de 2024.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 131/2024

Inexigibilidade nº 011/2024

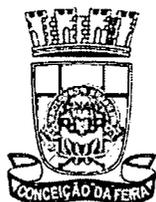
Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a da DUPLA NALDINHO & LEO RIOS para Inauguração da Praça no Povoado do Murici no no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O Sr. João Pedro Labriola Cardoso, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Conceição da Feira, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 25/04/2024.

João Pedro Labriola Cardoso
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 66

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 131/2024

Inexigibilidade nº 011/2024

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a da DUPLA NALDINHO & LEO RIOS para Inauguração da Praça no Povoado do Murici no no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O Sr. João Pedro Labriola Cardoso, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Conceição da Feira, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 25/04/2024.

João Pedro Labriola Cardoso Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

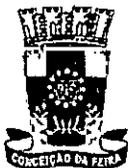
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, referente ao **Processo nº 131/2024, Inexigibilidade nº 011/2024**, foi publicado no site oficial do(a) Município de Conceição da Feira no dia 26/04/2024, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Conceição da Feira, 26/04/2024.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO 133/2024
Processo Administrativo nº 131/2024
INEXIGIBILIDADE 011/2024

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269 a seguir denominado CONTRATANTE e sob E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.473.0785/0001-02, com sede na Rua Jose Araujo Diogo, nº 150, Mangabeira, Feira de Santana/BA. Representada pelo Sr. Ednaldo Barros da Silva, inscrito no CPF nº 176.170.778-74, RG nº: 24.074.739-90 SSP/BA, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 131/2024 - Inexigibilidade nº 011/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº Portaria 161/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla NALDINHO & LEO RIOS para Inauguração da Praça NO povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa para realização de show artístico Dupla NALDINHO & LEO RIOS para Inauguração da Praça no povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024	Serviço	01	35.000,00	35.000,00

Horario: 22:00h do dia 27/04/2024, duração: 1h:30min

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 30/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento poderá ser pago 50% antecipadamente e o restante 50% depois do eventos mediante a nota fiscal, conforme proposta.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Conceição da Feira, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

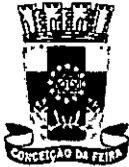
- 9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Conceição da Feira ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Conceição da Feira, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Conceição da Feira, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Conceição da Feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.
- 10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Conceição da Feira, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;* c . *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. *Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*
- e. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*
- i . *Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;* j . *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- L. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2 **O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentoeventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

13.1.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo denatureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Conceição da Feira, para o exercício atual, na classificação abaixo:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Conceição da Feira, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124¹ e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Conceição da Feira divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) :
vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ nº 41.473.085/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 66

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Extrato de Contrato - Processo nº 131/2024, Inexigibilidade nº 011/2024, Contrato nº 133/2024. Contratado(a): E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 41.473.085/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com da Dupla NALDINHO & LEO RIOS na Inauguração da Praça no Povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. **Vigência:** até 30/05/2024. Data da Ass.: 25/04/2024. Ass.por João Pedro Labriola Cardozo - Prefeito.

Home > Contratos

Contrato nº 133/2024

Última atualização 30/04/2024

Local: Conceição da Feira/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 983463 - PREFEITURA MUNIC.DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** INEXIGIBILIDADE 011/2024

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2024 **Data de assinatura:** 25/04/2024

Vigência: de 25/04/2024 a 30/05/2024

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000164/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [13937032000160-1-000609/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para realização de show artístico da Dupla NALDINHO & LEO RIOS para Inauguração da Praça NO povoado do Murici no Município de Conceição da Feira no dia 27/04/2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 35.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: BRABUS PRODUCOES **CNPJ/CPF:** 41.473.085/0001-02 **Tipo:** Pessoa jurídica

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 131/2024	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 011/2024	
Contrato nº: 133/2024	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de Empresa para realização de show artístico da DUPLA "NALDINHO & LEO RIOS" para inauguração da Praça no Povoado do Murici no dia 27/04/2024.	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X



e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço - () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X



26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM				X
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			



39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					X
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	ADM	X			
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM	X			
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					X
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram pensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X



42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata					X



Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 131/2024, com o número de folhas as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 011/2024, cujo objeto é **Contratação de Empresa para realização de show artístico da DUPLA NALDINHO & LEO RIOS para inauguração da Praça no Povoado do Murici no dia 27/04/2024.**

Participou do Processo:

E BARROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, que atendeu todas as regras inerentes à INEXIGIBILIDADE e **apresentou valor condizente com o praticado no mercado.**

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Uma vez que não houve apontamento, constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 131/2024.**

Data da Saída: 24/04/2024.

Enock Dias Santos
Auditor Municipal
Controladoria Geral do Município